



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Estadual nº 10.485, de 14 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a instituições financeiras públicas e privadas, créditos decorrentes de royalties e participações especiais, relacionados à exploração de petróleo e gás natural, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 10.485, de 14 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de forma definitiva, e a garantir em operação de crédito interna, a instituições financeiras públicas e privadas ou fundos de investimento, créditos decorrentes de **royalties** e participações especiais, relacionados à exploração de petróleo e gás natural, até 31 de dezembro de 2022, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.”*
(NR)

*“Art. 5º Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei serão creditados pelo seu valor líquido, após as deduções de natureza legal e tributária, ficando o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 47, § 6º, da Lei Federal 9.478, de 6 de agosto de 1997, a transferir o depósito destes recursos diretamente para conta bancária específica na instituição financeira pública ou privada ou fundos de investimento, que tenha contratado com o Estado a respectiva operação de mútuo com a cessão definitiva ou transferência de direitos sobre os **royalties** ou de antecipação das receitas decorrentes dos direitos sobre os royalties, podendo essa instituição financeira, em ato contínuo à aquisição, securitizar tais créditos.”* (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei Estadual nº 10.485, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

DOE Nº. 14.564
Data: 20.12.2019
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire